



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2025

Institui o Programa de Incentivo à Regularização de Débitos – REFIS no Município de Igarapava e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Igarapava o Programa de Incentivo à Regularização de Débitos – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, no município.

Art. 2º Os débitos poderão ser quitados com os seguintes benefícios:

I – Pagamento à vista: desconto de 100% sobre juros, multas moratórias e correções monetárias;

II – Parcelamento em até 12 meses: desconto de 80% sobre juros, multas moratórias e correções monetárias;

III – Parcelamento entre 13 e 24 meses: desconto de 60% sobre juros, multas moratórias e correções monetárias;

IV – Parcelamento entre 25 e 36 meses: desconto de 40% sobre juros, multas moratórias e correções monetárias.

Art. 3º. O contribuinte interessado deverá formalizar a adesão ao REFIS mediante protocolo na Prefeitura Municipal no Departamento de Finanças na Divisão de Tributação dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

§1º A adesão ao programa implica no reconhecimento da dívida pelo contribuinte e na renúncia a eventuais ações judiciais que discutam o débito.

§2º Para formalizar a adesão, o contribuinte deverá assinar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, obrigando-se ao pagamento integral do saldo parcelado.

Art. 4º. O contribuinte perderá os benefícios do REFIS e será excluído do programa nos seguintes casos:

I – Inadimplência de três parcelas consecutivas ou cinco alternadas;

II – Descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei;

III – Prestação de informações falsas no ato da adesão.

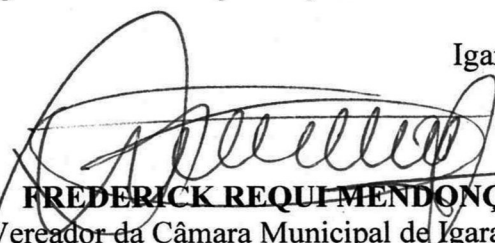
Parágrafo único. Em caso de exclusão do programa, o saldo remanescente será restabelecido com os encargos originais, sem os descontos concedidos.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo editar normas complementares para sua execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 29 de janeiro de 2025.

Protocolo 30.101.25 / 14:50h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60


FREDERICK REQUI MENDONÇA
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrara
Assessora da Presidência

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo oferecer aos contribuintes do município de Igarapava uma oportunidade de regularização de seus débitos junto ao município, incentivando a arrecadação e reduzindo a inadimplência.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade facilitar a regularização de débitos municipais por meio do Programa REFIS, permitindo que cidadãos e empresas renegociem suas pendências fiscais.

O REFIS permitirá que cidadãos e empresas negociem suas pendências fiscais de maneira acessível, ao mesmo tempo em que possibilita ao município recuperar receitas para investimentos em serviços essenciais.

Igarapava – SP, 29 de janeiro de 2025.


FREDERICK REQUI MENDONÇA
Vereador da Câmara Municipal de Igarapava

Protocolo 301.011.25 14:50h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência 

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava